



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

EDITAL Nº 22/2018, de 08 de outubro de 2018
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA O CONSELHO DE *CAMPUS*
CONCAMPUS - BIÊNIO 2018/2020

O Diretor Geral em exercício do Instituto Federal Catarinense - *Campus* Concórdia, Professor Fábio André Negri Balbo designado pela Portaria nº 33, de 28 de janeiro de 2016 e a Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 325/CCON/IFC/2018, de 24 de setembro de 2018, do IFC – *Campus* Concórdia, composta pelos servidores representantes dos técnicos administrativos: Maria do Socorro de Assunção Vasconcelos (Presidente), Thiago Luiz Moretto, Maria Cristina Padoin Wiggers e Neiva Lúcia Klein, representantes dos docentes Fábio Lombardo Evangelista, Sérgio Fernandes Ferreira, Paulo Mafra de Almeida Costa e Agostinho Rebellatto e representante dos discentes Gabrielly Bombassaro, Davi Lodi, Natana Hoto Nezello e Ricardo Martens Campana, no uso de suas atribuições, amparados pela Resolução *ad referendum* 001/2014/CONSUPER, de 08 de abril de 2014 aprovada pela Resolução nº 45/CONSUPER/2014, publicam mediante este edital o Processo Eleitoral dos representantes dos segmentos Docentes, Discentes, Técnicos-Administrativos, Egressos e Sociedade Civil (Pais/Mães), os quais formarão o Conselho de *Campus* Concórdia - CONCAMPUS, para mandato de dois anos a partir da homologação do resultado final e posse dos candidatos eleitos.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º – O presente edital tem como objeto estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes para os segmentos Docente, Discente, Técnico-administrativo, Sociedade Civil (pais/maães



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821

E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

de alunos regularmente matriculados no IFC) e Egressos, os quais irão compor o Conselho de *Campus* Concórdia – CONCAMPUS.

Art. 2º - O Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um Colegiado Consultivo no âmbito Institucional em cada *Campus*, em conformidade com o artigo 4º do Regimento Geral.

Art. 3º - Conforme Resolução nº 034 – CONSUPER/2012, em seu Art. 3º (Retificado em 26/11/2012), o CONCAMPUS, é integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor. Assim o processo eleitoral proveniente deste edital, ocorrerá para a escolha de:

- I. O Diretor-geral do *Campus* (membro nato);
- II. Os Diretores de Desenvolvimento Educacional e Administração do *Campus* (membros natos);
- III. 02 (dois) representantes titulares dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- IV. 02 (dois) representantes suplentes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes titulares dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- VI. 02 (dois) representantes suplentes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

- VII. 02 (dois) representantes titulares do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- VIII. 02 (dois) representantes suplentes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- IX. 01 (um) representante titular dos egressos, eleito/indicado por seus pares;
- X. 01 (um) representante suplente dos egressos, eleito/indicado por seus pares;
- XI. 01 (um) representante titular dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares.
- XI. 01 (um) representante suplente dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares.

DO CRONOGRAMA

Art. 4º - Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao cronograma estabelecido no Anexo I, deste instrumento.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 5º – **Para a representação do segmento Docente**, podem ser candidatos todos os servidores docentes ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no respectivo *Campus* e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art.6º - **Para a representação do segmento Técnico Administrativo**, podem ser candidatos todos os servidores técnicos administrativos ativos do quadro



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821

E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no respectivo *Campus* e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 7º - **Para a representação do segmento Discente**, podem ser candidatos todos os discentes maiores de 18 anos ou maior de 16 anos emancipado, com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo *Campus* na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 8º - **Para a representação do segmento de Egressos**, podem ser candidatos todos os egressos IFC *Campus* Concórdia que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 9º - **Poderão candidatar-se para representação da Sociedade Civil – Pais/Mães** de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do *Campus*.

Art. 10 - Não poderá se inscrever como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Discente menor de 18 anos não emancipado, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do *Campus*;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

- V. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Discente, que for também servidor Técnico Administrativo, como candidato à categoria Discente;
- VIII. Docente, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor que estiver com o vínculo institucional ATIVO junto ao IFC, não poderá concorrer como Egresso ou Membro da Sociedade Civil;
- X. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- XI. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral;
- XII Servidor ocupante de cargo de direção (CD) na condição de representante de seus pares.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas por segmento, de forma independente por candidato, em formulário próprio, conforme anexo II, III, IV e/ou V (conforme segmento) deste edital, assinado pelo candidato e entregue à Comissão Eleitoral, sob protocolo, junto a Secretaria Acadêmica do IFC *Campus Concórdia*.

§ 1.º- Documentos necessários

- I. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo II, III, IV ou V - conforme segmento);
- II. Cópia de RG ou documento oficial com foto;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Para candidato representante dos docentes ou técnicos (DOCENTE/TAE), declaração funcional e relatório de afastamento emitida pela Coordenação de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821

E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

Gestão de Pessoas – CGP, informando matrícula SIAPE, data de admissão, *Campus* de lotação, cargo efetivo e situação atual;

- V. Para candidato representante dos discentes, atestado de matrícula ou comprovante de matrícula;
- VI. Para candidato egresso, comprovante de conclusão do curso e/ou declaração expedida via secretaria;
- VII. Para representante da Sociedade Civil - pai ou mãe de aluno, comprovante de vínculo com aluno.

Art. 12 - O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição pessoalmente poderá efetivá-la somente através de procuração com firma reconhecida em cartório, sendo necessária a juntada da procuração ao registro da candidatura, caso em que o aludido documento ficará retido com a Comissão Eleitoral.

Art 13 - Não serão aceitas inscrições por correios ou correio eletrônico.

Art. 14 - As inscrições serão realizadas no período de 15/10/2018 a 24/10/2018 no horário das 08h às 11h; 14h às 17h e das 19h às 21h, sob protocolo registrado junto à Secretaria Acadêmica do IFC *Campus* Concórdia.

Art. 15 - Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará Lista de Candidatos Inscritos, conforme cronograma (Anexo I).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

Art. 16 - Os pedidos de impugnação/recurso às candidaturas deverão ser protocolados junto à Secretaria Acadêmica - para a Comissão Eleitoral com justificativa formal e devidamente assinado, conforme cronograma (Anexo I).

Art. 17 - Encerrado o prazo de impugnação às candidaturas e ocorridos os julgamentos, a Comissão Eleitoral divulgará a lista das candidaturas deferidas, conforme cronograma (Anexo I).

Art. 18 - A lista dos candidatos inscritos (deferidas e indeferidas) será emitida em segmento de concorrência e em ordem alfabética.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19 - O período de campanha eleitoral está descrito em Cronograma (Anexo I).

Art. 20 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 21 - Será disponibilizado na página de internet do IFC *Campus Concórdia*, espaço para a campanha eleitoral, seguindo modelo previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral (Anexo VI), juntamente com os Técnicos de Tecnologia da Informação do IFC *Campus Concórdia* (cronograma Anexo I).

§ 1.º- O modelo estabelecido contará com espaço para foto (média ou alta resolução) fornecida pelo candidato, e espaço para texto de até 1000



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821

E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br
caracteres incluindo espaços. Será permitida a inclusão de um contato de e-mail do candidato no corpo do texto, porém sem disponibilização de links, conforme anexo VI deste edital.

§ 2.º- Todo o material disponibilizado deverá ser enviado para o e-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br e, posteriormente será disponibilizado na página <http://concampus.concordia.ifc.edu.br/eleicoes-2018/>.

§ 3.º- O candidato não poderá enviar e-mail através da lista de e-mail “geral” do *Campus*, mesmo em período de campanha.

Art. 22 - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, ou outra forma pública de financiamento de campanha , salvo no disposto do Art.21.

Art. 23 - Não será permitido o uso de peças de campanha impressa ou audiovisual, sob qualquer alegação, sendo o candidato responsabilizado.

Art. 24 - Qualquer dano causado ao patrimônio do IFC *Campus* Concórdia, decorrente de ato de campanha, será comunicado pela Comissão Eleitoral à Direção Geral do *Campus*, que fará os devidos encaminhamentos.

Art. 25 - A visita aos setores do *Campus* deverá ser agendada previamente com a Comissão Eleitoral e esta repassará à Direção Geral e/ou aos responsáveis pelos setores a ser visitados.

Art. 26 - Não serão permitidos o uso de e-mail institucional, recursos financeiros e materiais do IFC ou oriundos de qualquer projeto de pesquisa ou extensão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

DOS ELEITORES

Art. 27 - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento todos os servidores ativos pertencentes ao quadro permanente de pessoal do IFC *Campus* Concórdia, os Discentes regularmente matriculados no IFC *Campus* Concórdia, bem como, Egressos de Cursos do IFC *Campus* Concórdia que comprovarem sua situação e Pais/Mães de alunos que comprovem vínculo com o aluno.

§ 1.º- Os eleitores poderão votar apenas UMA vez, em apenas UM representante do SEU segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- I. Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- II. docente e discente vota como docente;
- III. docente e egresso vota como docente;
- IV. docente e pai de aluno vota como docente;
- V. técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- VI. técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- VII. técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- VIII. discente e egresso vota como discente;
- IX. discente e pai de aluno vota como discente;
- X. egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 28 - Não estarão aptos a votar:

- I. Servidores terceirizados;
- II. ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. professores substitutos e temporários.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

DA MESA RECEPTORA

Art. 29 – A Mesa Receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

§ 1.º- A Mesa Receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário e 01 (um) Secretário, cada um com 01(um) suplente, servidores e/ou estudantes do IFC *Campus Concórdia*, convocados pela Comissão Eleitoral, podendo ser revezados durante o horário de votação.

§ 2.º- A composição, nomeação e eventual substituição justificada dos membros da mesa serão feita por meio de ato da Comissão Eleitoral.

§ 3.º- Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges, ou pessoas estranhas ao corpo Discente ou ao quadro de Servidores do IFC.

Art. 30 – Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 31 – Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único: O Presidente da Mesa Receptora notificará à Comissão Eleitoral, possíveis ausências na Mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

Art. 32– As cédulas, modelos de Ata e Formulários serão confeccionados e distribuída exclusivamente pela Comissão Eleitoral, com antecedência própria para o ato.

DA VOTAÇÃO

Art. 33 – Local de votação: Auditório Pedagógico do *Campus* (Bloco Pedagógico).

Art. 34 – A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.

Parágrafo único: As urnas e cabines serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 35– As cédulas deverão ser rubricadas por dois membros da mesa receptora

Parágrafo único: A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

Art. 36 – Observar-se-á na votação o seguinte:

§ 1.º- Os eleitores por ordem de chegada deverão se identificar perante o Presidente da mesa, munido de documento oficial de identificação com foto (também será aceito o crachá dos servidores e estudantes desde que cumprida à formalidade da foto);

§ 2.º- O presidente ou Secretário identifica o eleitor na listagem oficial (servidores, alunos) e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convida a lançar sua assinatura na listagem oficial, em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e por último, fazendo-o



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821

E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

dirigir-se à cabine de votação onde haverá uma urna para cada segmento devidamente identificada;

- a. Para os votantes nos segmentos da Sociedade Civil e Egressos, o Presidente ou Secretário identifica o eleitor, não havendo dúvida sobre a identidade, registrará o nome em uma lista oficial e, convidará o eleitor a lançar a sua assinatura, em seguida, entregará-lhe a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e por último, fazendo-o dirigir-se à cabine de votação onde haverá uma urna para cada segmento devidamente identificada;

§ 3.º- Na cabine de votação , o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um “X”, no quadrilátero correspondente e dobrará a cédula oficial;

§ 4.º- Cada eleitor escolherá um, e somente um nome entre os constantes na Cédula Eleitoral;

§ 5.º- Ao sair da cabine de votação o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

§ 6.º- Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que se acha avariada ou, de qualquer modo, viciada, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será anulada e anexada à Ata da mesa receptora;

§ 7.º- No caso de omissão do nome do eleitor na listagem oficial, a este será admitido votar, desde que possua comprovadamente lotação/matricula no IFC *Campus* Concórdia, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor Geral do *Campus* ou, ainda, da chefia de secretaria acadêmica. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na Ata de votação e o documento supra retido pela Comissão Eleitoral e anexado à Ata;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821

E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

§ 8.º- A não apresentação de documento oficial de identificação, impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

Art. 37 – O voto é secreto e não será exercido por correspondência, procuração ou por meio eletrônico.

Art. 38 – O candidato e/ou eleitor não poderá permanecer na seção de votação por tempo maior que o necessário ao seu próprio voto.

Art. 39 – Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os portadores de necessidades especiais, poderão requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

Art. 40 – Não será admitido voto em trânsito.

Art. 41 – Encerrado o prazo de votação, o Presidente da Mesa Receptora de votos deverá:

§ 1.º- Registrar as ausências nas listas de assinaturas dos votantes;

§ 2.º- solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;

§ 3.º- junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;

§ 4.º- transportar a urna e todos os materiais relativos à eleição até o local de apuração.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

Art. 42 – No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

§ 1.º- Lacrar a urna;

§ 2.º- lavrar ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

§ 3.º- recolher o material remanescente.

Art. 43 – Neste caso a votação deverá ser retomada do início em um prazo máximo de 24 horas.

Art. 44 – A critério da Comissão Eleitoral, para os segmentos que tenham o número de inscritos igual ao número de vagas, a eleição poderá ocorrer através de Assembleia do segmento, com objetivo de homologação dos candidatos previamente inscritos.

Parágrafo único: Na hipótese de eleição por assembleia, a votação passa a ser conduzida pela própria Comissão Eleitoral que comunicará antecipadamente o horário da assembleia, sendo esta na mesma data da eleição.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 45 – Cada candidato, considerado fiscal nato, poderá indicar 01(um) fiscal, credenciando-o junto à Comissão Eleitoral.

Art. 46 – Só poderão ser fiscais dos candidatos os eleitores aptos a participar do pleito, por segmento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821

E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

Art. 47 – Não poderá exercer o papel de fiscal de candidato, qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral , bem como os membros da mesa receptora e apuradora.

Art. 48 –O credenciamento dos fiscais será realizada em formulário próprio, conforme modelo Anexo VII, o qual deve ser preenchido e encaminhado a Comissão Eleitoral sob protocolo, conforme cronograma definido no Anexo I.

Art. 49 – Compete aos fiscais:

§ 1.º- Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá específico de identificação como fiscal;

§ 2.º- fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

§ 3.º- atender as orientações do Presidente da mesa.

Art. 50 – O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral, a pedido do Presidente da mesa receptora e/ou apuradora de votos se:

§ 1.º- Interferir no trabalho da mesa;

§ 2.º- Tentar convencer eleitores em locais de votação;

§ 3.º- Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 51 – A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br
DA APURAÇÃO E RESULTADOS

Art. 52 – O local da apuração será no Auditório Pedagógico - após o encerramento das eleições.

Art. 53 – Logo após o encerramento da votação, a mesa receptora agregar-se-á à Comissão Eleitoral e ambas se transformarão, imediatamente, em mesa apuradora.

Art. 54 – Todos os membros da mesa deverão estar presente até o final da apuração.

Art. 55 – Iniciada a apuração os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 56 – Fica facultada a presença dos candidatos ou, em sua ausência, a do fiscal por ele indicado, no local da apuração.

Art. 57 – Não será permitida a permanência simultânea do candidato e do seu fiscal junto à mesa apuradora, sob pena de interrupção dos trabalhos até que seja normalizada a situação.

Art. 58 – Se os membros da mesa, por maioria simples, entenderem que existe inconsistência e esta resulta de fraude, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da votação na urna, sem prejuízo à apuração das demais urnas.

Parágrafo único: Neste caso a votação deverá ser refeita em um prazo máximo de 24 horas, apenas para a categoria atingida.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821

E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

Art. 59 – Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão descartadas.

Art. 60 –Será considerada nula a urna que:

§ 1.º- Apresentar, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

§ 2.º- não estiver acompanhada das respectivas atas e listagem de votantes;

§ 3.º- as urnas com irregularidades serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos;

§ 4.º- confirmada a anulação da votação de urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 61 – A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Art. 62 – Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimento após a retirada do lacre:

§ 1.º- Antes de iniciar a contagem dos votos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos;

- I. Serão considerados brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.
- II. Serão considerados nulos os votos assinalados em célula que:
 - a) que não corresponderem ao modelo oficial;
 - b) que não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);
 - c) que contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, ainda que permitam identificar o voto;
 - d) houver a indicação de mais que um candidato;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821

E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

- e) Quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

Art. 63 – As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão examinadas e exibidas, por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 64 – Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 65 – O resultado preliminar da eleição será proclamado e divulgado a partir da finalização da contagem dos votos pela mesa apuradora, conforme normas deste regulamento.

Art. 66 – Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma à decisão em caso de empate.

Art. 67 – O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo para cada segmento o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

Parágrafo único: A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 68 – De posse da ata de apuração de votos e sua conferência, a Comissão Eleitoral elaborará o mapa de totalização prévio da eleição.

Art. 69 – O Presidente da Comissão Eleitoral procederá com a elaboração do mapa com a totalização oficial dos votos em ordem decrescente e a nominata dos eleitos.

Art. 70 – Em caso de empate na apuração, quando da totalização dos votos, será considerado eleito o candidato que tiver o critério de maior idade, considerando anos, meses e dias;

Art. 71 – Serão declarados eleitos na condição de membros titulares do Conselho de *Campus* CONCAMPUS do IFC *Campus* Concórdia o primeiro e segundo candidato mais votado e classificado no segmento; sendo declarados eleitos na condição de membros suplentes o terceiro e quarto candidatos votados e classificados conforme lista, em ordem decrescente de votos.

Art. 72 – Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração na página eletrônica do IFC *Campus* Concórdia , conforme cronograma Anexo I.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

Art. 73 – Caberá impugnação/recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Art. 74 – As impugnações/recursos deverão ser feitas em formulário próprio e protocoladas junto à Comissão Eleitoral, indicando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, excluídos aqueles de que trata o Art. 62, § 1.º, II deste regulamento.

Art. 75 – Do resultado do julgamento caberá impugnação/recurso para a Comissão Eleitoral, observando-se as mesmas formalidades, a qual emitirá parecer conclusivo e irrecorrível.

Art. 76 – A Comissão Eleitoral terá até 24 horas a partir da ciência da comissão para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.

Art. 77 – O candidato infrator das normas estabelecidas neste regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

§ 1.º- Advertência reservada, por escrito;

§ 2.º- advertência pública;

§ 3.º- perda de espaço de campanha;

§ 4.º- cassação da inscrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

Art. 78 – A legislação do IFC, bem como as normas gerais para eleição, que regulam o presente edital encontra-se à disposição para consulta no endereço eletrônico <http://concampus.concordia.ifc.edu.br/eleicoes-2018/>.

Art. 79 – A Resolução 045 – CONSUPER/2014 e seu anexo são parte integrante deste edital, mesmo sem sua reprodução na íntegra.

Art. 80 – O presente edital pode ser consultado e/ou retirado no endereço eletrônico <http://concampus.concordia.ifc.edu.br/eleicoes-2018/>

Art. 81 – As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais setoriais do *Campus Concórdia*, bem como, publicadas no Portal do Concampus.

Art. 82 – Todos os documentos e comunicações relativas ao processo eleitoral são públicos e estarão disponibilizados na página eletrônica do IFC *Campus Concórdia*.

Art. 83 – Fica reservado à Comissão Eleitoral a emissão de alterações neste edital, sem prévio aviso, dando a devida publicidade.

Art. 84 – Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 84 – Os prazos determinados no presente Edital respeitarão os horários das 08h às 11h, das 14h às 17h, das 19h às 21h para fins de inscrição, recursos, impugnações e os horários das 09h às 11; 14h às 17h e 18h30min às 20h para fins da eleição e apuração .



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

Art. 86 –Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local de circulação no *Campus* .

Art. 87 –Os casos omissos neste código serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Concórdia, 08 de outubro de 2018.

Fábio André Negri Balbo
Diretor Geral em Exercício
Portaria nº 33/2016

Maria do Socorro de Assunção Vasconcelos - Presidente

Paulo Mafra de Almeida Costa– Vice-Presidente

Gabrielly Bombassaro – 1ª Secretária

Thiago Luiz Moretto - 2º Secretário

Maria Cristina Padoin Wiggers

Neiva Lucia Klein

Fábio Lombardo Evangelista

Sérgio Fernandes Ferreira

Agostinho Rebellatto

Davi Lodi

Natana Hoto Nezello

Ricardo Martens Campana



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

ANEXO I – Cronograma

ATIVIDADE	DATAS
Publicação do Edital	09/10/2018
Prazo de Recurso ao Edital	11/10/2018
Alteração do Edital pós recurso (caso houver)	15/10/2018
Inscrição dos Candidatos	15/10/2018 a 24/10/2018 *
Divulgação da lista dos inscritos	25/10/2018
Prazo para pedidos de Impugnação/Recurso de Inscrição junto a Comissão	26/10/2018
Julgamento dos Pedidos de Impugnação/Recursos de Inscrição	29/10/2018
Divulgação da homologação das candidaturas	29/10/2018
Período de campanha eleitoral	30/10/2018 a 23/11/2018
Divulgação da Lista Prévia de Votantes (Docentes, Técnicos-Administrativos e Alunos)	19/11/2018
Prazo para recurso da lista prévia de Votantes	20/11/2018
Divulgação da Lista final de Votantes após recurso (se houver)	21/11/2018
Inscrição dos Fiscais	21/11/2018 a 23/11/2018 *
Eleição e apuração	27/11/2018 **
Compilação dos dados	27/11/2018
Divulgação dos Resultados	28/11/2018
Impugnação/Recurso de Apuração para Comissão Eleitoral	29/11/2018
Julgamento dos Pedidos de Impugnação de Apuração	30/11/2018
Homologação do Resultado Final do pleito	30/11/2018

* Consideram-se os horários das 8h às 11h; das 14h às 17h e, das 19h às 21h

** Manhã das 9h às 11h -

Tarde das 14h às 17h

Noite das 18h30min às 20h



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS – SEGMENTO
DOCENTE / TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS.

Eu, _____,
Matrícula SIAPE nº _____, CPF _____, na
condição de candidato, venho por meio deste requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral
para a Eleição que comporá a representação do segmento: () Docente; ()
Técnico-Administrativo, no Conselho de *Campus*- CONCAMPUS do IFC *Campus* Concórdia,
Biênio 2018-2020.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo,
bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Concórdia – SC, ____ de _____ de 2018.

Nome a ser impresso na cédula de votação: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

OBS: anexar cópia de documentos conforme edital

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição do candidato _____
Que comporá a representação do segmento () Docente () Técnico-Administrativo, no
CONCAMPUS do IFC *Campus* Concórdia

Concórdia - SC, ____ / ____ / ____, às ____ h ____ min.

Assinatura de Protocolo: _____
(Membro da Comissão)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS – SEGMENTO DISCENTE

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS.

Eu, _____,
Matrícula nº _____, Curso _____,
CPF _____, na condição de candidato, venho por meio deste requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral para a Eleição que comporá a representação do segmento **Discente**, no Conselho de *Campus*- CONCAMPUS do IFC *Campus* Concórdia, Biênio 2018-2020.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Concórdia – SC, ____ de _____ de 2018.

Nome a ser impresso na cédula de votação: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

OBS: anexar cópia de documentos conforme edital

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição do candidato _____
Que comporá a representação do segmento **Discente**, no CONCAMPUS do IFC *Campus* Concórdia

Concórdia - SC, ____ / ____ / ____, às ____ h ____ min.

Assinatura de Protocolo: _____
(Membro da Comissão)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS – SEGMENTO EGRESSOS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS.

Eu, _____,
Egresso do Curso _____, CPF _____, na
condição de candidato, venho por meio deste requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral
para a Eleição que comporá a representação do segmento **Egresso**, no Conselho de
Campus - CONCAMPUS do IFC *Campus* Concórdia, Biênio 2018-2020.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo,
bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Concórdia – SC, ____ de ____ de 2018.

Nome a ser impresso na cédula de votação: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

OBS: anexar cópia de documentos conforme edital

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição do candidato _____
Que comporá a representação do segmento **Egresso**, no CONCAMPUS do IFC *Campus*
Concórdia

Concórdia - SC, ____/____/____, às ____h ____min.

Assinatura de Protocolo: _____
(Membro da Comissão)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

ANEXO V

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS – SEGMENTO
SOCIEDADE CIVIL – Pai/Mãe de alunos**

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS.

Eu, _____,
pai/mãe do aluno(a) _____, Matrícula nº _____, do
Curso _____, CPF _____, na
condição de candidato, venho por meio deste requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral
para a Eleição que comporá a representação do segmento **Sociedade Civil – Pai/Mãe de
alunos**, no Conselho de Campus- CONCAMPUS do IFC *Campus* Concórdia, Biênio
2018-2020.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo,
bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Concórdia – SC, ____ de _____ de 2018.

Nome a ser impresso na cédula de votação: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

OBS: anexar cópia de documentos conforme edital

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição do candidato _____

Que comporá a representação do segmento **Sociedade Civil – Pai/Mãe de alunos**, no
CONCAMPUS do IFC *Campus* Concórdia

Concórdia - SC, ____/____/____, às ____h____min.

Assinatura de Protocolo: _____

(Membro da Comissão)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

**ANEXO VI – Modelo de espaço para Campanha Eleitoral –
Portal IFC *Campus Concórdia***

Foto do Candidato
de texto

Modelo de texto Modelo de texto
Modelo de texto Modelo de texto
Modelo de texto
Modelo de texto Modelo de texto
Modelo de texto Modelo de texto
Modelo de texto
Modelo de texto Modelo

Modelo de texto Modelo
Modelo de texto Modelo de texto
Modelo de texto Modelo de texto
Modelo de texto
Modelo de texto Modelo de texto
Modelo de texto Modelo de texto
Modelo de texto
Modelo de texto Modelo de texto
Modelo de texto

E-mail do candidato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia
Fone: (49) 3441-4821
E-mail: concampus.concordia@ifc.edu.br

ANEXO VII
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS.

Eu, _____, na
condição de candidato, venho por meio deste requerer a indicação para FISCAL junto à
Comissão Eleitoral no Conselho de *Campus*- CONCAMPUS do IFC *Campus* Concórdia,
Biênio 2018-2020 o senhor(a) _____.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo,
bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Concórdia – SC, ____ de _____ de 2018

Assinatura do Candidato

OBS: A indicação de fiscal é facultativa, a critério do candidato



Emitido em 09/10/2018

EDITAL Nº 833/2018 - DG/CON (11.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/10/2018 17:22)

FABIO ANDRE NEGRI BALBO

DIRETOR GERAL

1855217

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
833, ano: **2018**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **09/10/2018** e o código de verificação: **9b651d78d1**